

PROJETO DE LEI N°1.643/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Pomba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município de Rio Pomba – MG.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação possui caráter consultivo, possuindo caráter normativo e deliberativo apenas quando autorizado pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições.

Art. 3º No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

IV – emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;

V – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;

VI – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;



VIII – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

IX – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

X – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XII – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XIII – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XIV – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 12 (doze) membros, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

V – 02 (dois) representantes de servidores municipais da área de educação, sendo um representante de ensino fundamental e outro da educação infantil;

VI – 01 (um) representante da APAE;

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação pública ou de seus representantes

legais (pais ou responsáveis);

VIII – 02 (dois) representantes de professores das Escolas Municipais, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental;

IX – 01 (um) representante das Escolas Particulares.

§ 1º A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

§ 2º Para cada indicação de membro titular será devida uma indicação de suplência.

§ 3º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 7º Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e conselhos públicos municipais.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo dos servidores da educação necessários ao desempenho de suas funções e atribuições, desde que não comprometam as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 9º O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das

matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba – MG, 15 de março de 2016.



FERNANDO ANTONIO DUTRAMACEDO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Encaminho a Egrégia Casa projeto de lei que *"Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Pomba e dá outras providências"*.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal busca instituir em Rio Pomba mais um conselho para controle social das atividades de interesse público da educação, assegurando uma maior participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação no âmbito municipal.

A criação deste conselho está em consonância com o novo Plano Nacional de Educação e contribuirá para a melhoria do Sistema de Ensino de Rio Pomba.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 0053/2016/GAB

Rio Pomba, 15 de março de 2016.

Exmo. Sr.
JORGE LUÍS MARTINS SOARES
D.D Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Pomba e dá outras providências.

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juizo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal

Mônica Patrícia C. da Silva
Assessora Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
13/03/16
16/34